



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA  
CNPJ: 17.556.659/0001-21



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DADOS DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA**

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

CNPJ: 17.556.659/0001-21

Endereço: AV. Mendonça Furtado nº 2440 - Aldeia

CEP: 68.040-050

Cidade: Santarém-PA

**2. OBJETO**

2.1 O presente procedimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL NA MODALIDADE PLANTONISTA E VISITADOR PARA O PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE SANTARÉM.**

2.2 Para fins de melhor gerir a qualidade na oferta dos serviços em saúde para a população usuária do Sistema Único de Saúde, o Poder Público Estatal, lançando mão de seu do poder discricionário, organizou o presente **TERMO DE REFERÊNCIA** de maneira a definir o escopo de serviços e obrigações.

**3. JUSTIFICATIVA**

Durante a última década, muito se falou e investiu nos processos de aprimoramento dos mecanismos voltados à gestão pública nos municípios e secretarias de estado, bem como nos órgãos a estes ligados. O aprimoramento dos processos e atividades envolvendo os recursos públicos perpassa obrigatoriamente por uma reestruturação de todas as ferramentas e procedimentos envolvidos na gestão pública. É preciso que se modernize as ações atualmente executadas, buscando implantar metodologias e processos com ações mais eficientes e assertivas em seu planejamento. Neste caminho, o movimento de modernização da "máquina pública" demonstra-se como um movimento necessário e que segue por um caminho linear, ampliando o espectro de ações em prol de melhorias voltadas ao atendimento do cidadão.

Considerando os princípios do Sistema Único de Saúde, da universalidade, equidade, integralidade e da garantia do acesso aos serviços, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 196 e a Lei Complementar 8080/90;

Considerando o interesse em dispor de assistência mais ampla, para atendimento aos usuários do SUS;

Considerando que a Administração Pública, desde a retomada da gestão do Hospital Municipal, Unidade de pronto atendimento e ambulatório de Especialidades já tentou em pelo menos duas oportunidades credenciar empresas para a prestação do serviço ora demandado, entretanto, por não foi possível, tendo sido as chamadas públicas declaradas deserta/ fracassadas, sem lograr êxito, com a consequente contratação.

Considerando que já tramita no Núcleo de Licitações solicitação para abertura de nova Chamada Pública com a finalidade de credenciar empresa para a prestação do serviço na especialidade Clínica Geral e Clínica Médica, mas sem previsão de abertura/ finalização tendo em vista a tramitação dos procedimentos legais serem dotadas de imprevisibilidade, ante a possibilidade de apresentação de Impugnações e recursos, esse último, que em virtude do efeito suspensivo, paralisa todos os prazos do procedimento.



Considerando que embora a lei determine a elaboração de procedimento de contratação regular, o Hospital Municipal não pode negar atendimento à população que busca por auxílio médico. Evidencie-se que quase a grande maioria das emergências que envolve famílias que por possuir baixo poder aquisitivo não tem condições de buscar atendimento em hospitais particulares.

Considerando os princípios do Sistema Único de Saúde, da universalidade, equidade, integralidade e da garantia do acesso aos serviços, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 196 e a Lei Complementar 8080/90;

Considerando o interesse em dispor de assistência mais ampla, para atendimento aos usuários do SUS;

Considerando a necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais de alta e média complexidade;

Dessa forma, o referido processo tem por finalidade disponibilizar profissional médico especializado em Clínica Geral;

Considerando que atualmente a rede pública, notadamente o Hospital Municipal não conta com esse profissional em seu quadro;

Considerando por fim que a Administração não pode se furtar de disponibilizar à população o acesso aos meios de tratamentos, notadamente quando se tratar de urgências e emergências.

O presente Termo tem o intuito de ampliar os serviços prestados suprindo, por conseguinte, as necessidades da população atendida nesta municipalidade;

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos;

Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submete a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais seja legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública;

Ainda sobre a atuação da Administração Pública, a Carta Magna (artigo 37, XXI) estabeleceu a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações. Desta forma, no intuito de atribuir às contratações públicas maior transparência e efetividade, a Lei 8.666/93 veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, às quais o administrador público se encontra adstrito;

O princípio da publicidade se insere nesse meio como mais um instrumento na busca da probidade administrativa e contribui para o alcance dos objetivos da administração pública, uma vez que a ampla divulgação do certame possibilita o acesso indistinto de todos os interessados à licitação e, em consequência, contribui para ampliar o universo de propostas. Este princípio assume elevado grau de importância, uma vez que, além de princípio geral de Direito Administrativo, também constitui condição de eficácia da própria licitação (art. 21, Lei 8.666/93) e do contrato administrativo (art. 61, § único, Lei 8.666/93). Verifica-se, pois, que o princípio da publicidade enseja a realização do controle dos atos administrativos pelo povo e contribui para efetivação dos demais princípios, tais como moralidade e impessoalidade;

Da análise da Lei de Licitações, resta configurado que, no que pese o princípio da publicidade não se restringir à publicação do aviso da licitação, diante da essencialidade

da divulgação da ocorrência do certame para a legitimação dos procedimentos adotados/na contratação pública, a disciplina do artigo 21 da Lei 8.666/93 se reveste de importância ímpar para a efetividade dos princípios que regem a Administração Pública. Neste sentido, reforçando a essencialidade da transparência dos atos administrativos para o alcance de uma Administração proba e eficiente, arrematamos as considerações do presente artigo com as sábias palavras de Colaço Antunes (1990, apud AMARAL, 2007, p. 19): "Uma Administração opaca infantiliza, uma Administração transparente esclarece e tranquiliza";

A contratação do serviço será realizada através de procedimento cabível e alinhado à necessidade imediata, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, a realização do certame;

#### 4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1 Os serviços médicos em regime de plantão presencial de 12 horas de Clínica Geral para o atendimento da população usuária no **Pronto Socorro Municipal**;

4.2 O conjunto das atividades de urgências dos médicos generalistas será ofertado por 24 horas sem interrupções e diminuições de qualquer natureza;

4.3 Nos valores pagos aos plantões está incluso o atendimento de todo e qualquer demanda espontânea e de urgência do equipamento de saúde qual estiver adstrito, bem como os procedimentos de estabilização.

4.4 A empresa deverá identificar qual o profissional médico de sua equipe será designado como Responsável Técnico da Unidade.

4.5 A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº. 1634/2002 e alterações posteriores, ensejando que a Unidade realize a atividade assistencial quantificada no Contrato;

4.6 Abaixo, o detalhamento dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD (PROFISSIONAIS)	PRAZO (dias)	TOTAL
1	<b>PLANTÃO MÉDICO DIURNO E NOTURNO:</b> DURANTE O PERÍODO DO PLANTÃO MÉDICO, O PROFISSIONAL DE SAÚDE DEVERÁ REALIZAR O ATENDIMENTO DE TODO E QUALQUER DEMANDA ESPONTÂNEA E DE URGÊNCIA DO EQUIPAMENTO DE SAÚDE QUAL ESTIVER ADSTRITO. O PROFISSIONAL DEVERÁ PERMANECER NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE DURANTE O PERÍODO DO PLANTÃO SOB PENA DE PENALIZAÇÃO CONTRATUAL.	UND	6	155	930
2	<b>SOBREAVISO</b> - RONDA DIÁRIA PARA VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO.	UND	1	155	155

#### 5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1 Lei nº. 8.666/93, atualizada;

#### 6. VIGÊNCIA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 O prazo de vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência será de 155 (cento e cinquenta e cinco) dias contados a partir da data de publicação de seu resultado.

6.2 As ordens de serviços assinadas em função deste Termo de Referência terão prazo contratual para cobrir o período de 155 (cento e cinquenta e cinco) dias de oferta de serviço a população santarena.



## **7. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

7.1 Os interessados deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes Documentos de Habilitação para participar do presente Processo:

- a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do representante da empresa ou em nome do representante legal, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho das ATIVIDADES DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL.
- b) Cartão de CNPJ
- c) Alvará de Funcionamento;
- d) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente junto ao CRM Conselho Regional de Medicina;
- e) Registro do Representante Médico da Empresa junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina;

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, na (s) rubrica (s) indicada (s) no respectivo Demonstrativo de reserva Orçamentária emitido pelo NAF.

## **9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos Contratos será realizada pelos Fiscais dos contratos, designada pelos órgãos solicitantes, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93:

## **10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

a) A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

b) Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMSA poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

1. Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
2. Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que necessário.

## **11. PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado - Banco: XXX Agência: nº. XXXXXX Conta Corrente: nº XXXXXX

**11.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**11.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preço e deverá ser entregue ao Núcleo de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º dia útil de cada mês.

**11.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços.

**12.2** Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA se compromete no prazo de 15 (quinze) dias a repor o quadro com efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA.

**12.3** Caberá à CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE.

**12.4** Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

**12.5** Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

**12.6** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de Santarém, local da prestação dos serviços objeto deste contrato.

**12.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.



**12.8** A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

**12.9** Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal.

**12.10** Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.

**12.11** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

**12.12** Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.

**12.13** Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.

**12.14** Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.

**12.15** A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.

**12.16** Atender aos chamados emergenciais, noturnos, durante finais de semana e em feriados, com tempo de resposta máximo de 01 (uma) hora, visando uma maior cobertura a CONTRATADA.

**12.17** Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.

**12.18** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**12.19** A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**12.20** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.

**12.21** Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para ao desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação com fotografia recente, em quantidade necessária a atender o Pronto Socorro Municipal.

**12.22** A CONTRADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde relativo ao Sistema Único de Saúde - SUS.

**12.23** A CONTRADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao Município de Santarém, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**12.24** É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.



12.25 A Contratada que porventura não estiver estabelecida no Município de Santarém é obrigada a abrir filial em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato.

12.26 É de responsabilidade conjunta da diretoria técnica/clínica Hospital Municipal e da empresa CONTRATADA, através de seu coordenador responsável, a organização da escala de plantão dos profissionais médicos da unidade.

12.27 É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de médico com a respectiva qualificação profissional/especialidade para substituir eventual falta de médico previsto na escala.

12.28 No caso de eventual falta de profissional médico e necessidade de alocação de profissional da CONTRATADA para cobrir plantão nos termos do item retro, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por escrito, para fins de apuração de eventual responsabilidade do servidor e para que seja adotado o processo para ressarcimento do custo com a substituição do médico.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

13.1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

13.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

13.4 Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

13.5 Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

13.6 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

13.7 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

13.8 Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

13.9 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

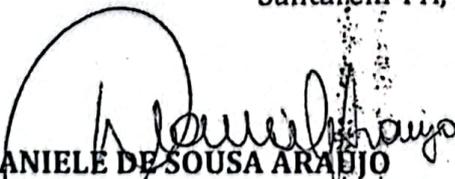
### **14. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

As empresas credenciadas prestarão serviço no Pronto Socorro Municipal, situado no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas, 1539, Santa Clara – Santarém-PA

### **15. Declaração do Solicitante**

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93, e legislação em vigor.

Santarém-PA, 27 de setembro de 2023.

  
DANIELE DE SOUSA ARAÚJO

Diretora de Serviços Administrativos-HMS/UPA/PSM  
Decreto Nº 773/2023-GAP/PMS



**Autorizado por:**

**IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto Nº759/2022 - GAP/PMS